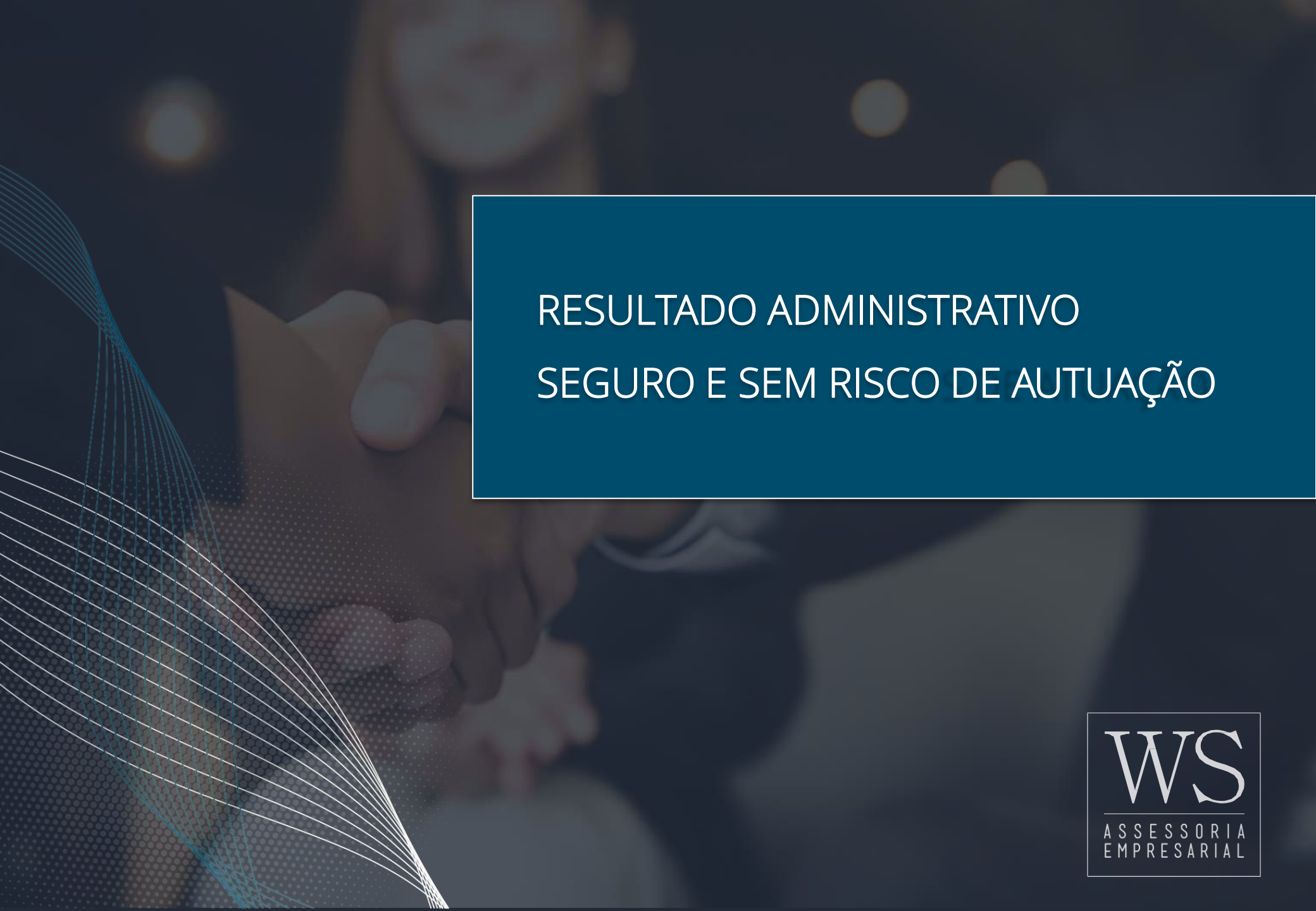




RESULTADO ADMINISTRATIVO SEGURO E SEM RISCO DE AUTUAÇÃO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em
Julgado – Anexo V

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Nome Empresarial	CPF	CNPJ

2. DADOS DO PROCESSO JUDICIAL

Número do Processo Judicial	Seção Judiciária	Vara
Data do Trânsito em Julgado	Tributo ao qual o Crédito se Refere	
14/09/2021	EXCLUSÃO DO ICMS DA BC DO PIS E DA COFINS	
Valor Total do Crédito Original	Valor Total do Crédito Atualizado (*)	
R\$ 490.845,19	R\$ 1.075.899,19	

(*) Utilizar os índices de atualização determinados na decisão judicial. Sendo omissa a decisão judicial e na hipótese de o crédito estar sujeito a atualização, deve-se utilizar a taxa Selic.

Observação:

O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Outras informações

PERÍODOS DE APURAÇÃO ABRANGIDOS POR ESTE REQUERIMENTO:

JANEIRO/ 2003 a FEVEREIRO/ 2012

4. ASSINATURA

Nome	CPF
ROBERTO MATHEUS RODRIGUES	
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil)
03/02/2023	

ROBERTO
MATHEUS
RODRIGUES:2 07

v.1.00.00 1/1

PEDIDO DE HABILITAÇÃO NA RECEITA FEDERAL



Anexo V da IN RFB nº
2055/2021

Período habilitado: jan./2003 a
fev./2012 (retroagindo 20 anos)

Data do pedido de
habilitação: 03/02/2023

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP
EQUIPE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO DE IPI E HABILITAÇÃO DE
CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

Despacho Decisório nº 7779/2023/HAB DEVAT 08

Data: 15/03/2023

Processo nº [REDACTED] 2023-15

Interessada: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED] /0001-01

Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RECONHECIDO
POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO
*Atendidos os requisitos previstos nos incisos dos artigos 102
e 103 da IN RFB nº 2.055, de 2021, defere-se o pedido de
habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial
transitada em julgado.*

Relatório

Trata o presente processo de pedido de habilitação de créditos de Cofins e de PIS/PASEP reconhecidos por decisão transitada em julgado no processo judicial nº [REDACTED] conforme Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

2. O processo está instruído com todos os documentos citados no parágrafo 1º do artigo 102 da IN supramencionada.

Fundamentos

3. Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que:

a) a interessada foi substituída processualmente na ação judicial citada pela [REDACTED]

b) a ação tem por objeto a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de Cofins e Pis/Pasep pelo Requerente, tratando-se de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) houve reconhecimento do crédito por decisão judicial, na Ação de Mandado de Segurança citado acima que transitou em julgado em 14.9.2021, fl. 30;

d) o pedido foi efetuado antes de transcorrido o prazo de cinco anos da data do trânsito em julgado da decisão, condizente, portanto, com o prazo previsto no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/1932;

VERIFICAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL EM DESPACHOS DEFERIDOS

Instrução do pedido com os
documentos exigidos na **IN RFB nº
2055/2021**

Validação do direito adquirido, em **ação
judicial transitada em julgado**, certificado
pela Receita Federal

e) a empresa apresentou à Justiça Federal declaração de inexecução de título judicial, conforme certidão de fl. 31 .

4. A IN RFB nº 2.055/2021, em seu artigo 102, determina que na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação somente será recepcionada pela RFB após prévia habilitação pela unidade com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Conclusão

5. Atendidos os requisitos previstos nos incisos dos artigos 102 e 103 da IN RFB nº 2055/2021, **deferido** o Pedido de Habilitação.

6. Ressalte-se que o deferimento do pedido de habilitação não implica em homologação da compensação, nem aceitação dos valores do demonstrativo do crédito informado pelo contribuinte em seu pedido, nos termos do 104 da citada IN.

7. A compensação, formulada pelo Programa PER/DCOMP, deverá ser preenchida com as seguintes informações:

ITENS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	INFORMAÇÕES PARA PER/DCOMP
Nº DO PROCESSO JUDICIAL ORIGINAL	
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO	14.09.2021
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	2023-15

8. Em relação à compensação cruzada, créditos fazendários oriundos do eSocial somente poderão ser compensados com débitos previdenciários provenientes do mesmo sistema a partir da competência em que a empresa contribuinte passou a ser obrigada a tal escrituração digital, nos moldes do art. 26-A da Lei nº 11.457/2007.

9. Dê-se ciência.

Assinatura digital

Denio Passalongo Quintino
Auditor Fiscal da RFB

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL



Atendidos os requisitos previstos na IN RFB nº 2055/2021, o pedido foi **DEFERIDO**

Informações a serem preenchidas na Declaração de Compensação, transmitida pelo Programa **PER/DCOMP**.